



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026

**Autoriza a Autarquia Municipal –
PREV-XANGRI-LÁ a realizar Processo
Seletivo e a contratar temporariamente
Procurador.**

Art. 1º Fica a Autarquia Municipal autorizada a realizar **Processo Seletivo Simplificado e contratar** temporariamente servidor para exercer a função de Procurador junto ao PREV-XANGRI-LÁ, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável com base nos arts. 232 e 234 do Regime Jurídico dos Servidores e art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação de pessoal, por prazo determinado, será precedida de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado será executado por uma comissão nomeada pelo Presidente do PREV-XANGRI-LÁ, obedecidos aos critérios de habilitação legal para o exercício da função, experiência na função e demais requisitos estabelecidos no edital.

Art. 3º A remuneração de pessoal será fixada, em importância proporcional a jornada de trabalho de 15 (quinze) horas semanais, do vencimento fixado para o grupo funcional de Ensino Superior, Padrão II, Classe A, da Autarquia (Lei 1771/2015).

§1º A remuneração mensal de que trata este artigo será de R\$ 3.701,54 (três mil, setecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).

§2º O valor da remuneração mensal compreende o repouso semanal remunerado.

§3º A carga horária semanal será cumprida de acordo com as necessidades e determinação do Presidente da Autarquia.

Art. 4º Além da remuneração estabelecida no §1º, do art. 3º desta lei, o contratado fará jus ao recebimento das seguintes vantagens funcionais:

I- Serviço extraordinário, adicional noturno e gratificação natalina proporcional.

II- Férias proporcionais, acrescidas de um terço, ao término do contrato;

III- Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026

Art. 5º Durante o exercício da função temporária, o contratado desempenhará as atribuições de prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos. Representar O PREV-XANGRI-LÁ em juízo ativa e passivamente;

a) Descrição Analítica: cumprir as determinações do Presidente da Autarquia, prestando-lhe inteira colaboração em todas suas atribuições, representar a Autarquia em juízo ativa e passivamente, promover ações de cobrança de débitos correlatos, emitir pareceres em processos administrativos, cuidar o andamento dos processos judiciais em que for parte a Autarquia Municipal, manter arquivo organizado dos processos judiciais, elaborar em conjunto com o Presidente projetos de lei, decretos, portarias e afins, emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vista à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvem conhecimento e interpretação jurídica. Executar tarefas afins.

Art. 6º O contrato a ser celebrado será de natureza jurídica administrativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Apresento para apreciação o presente Projeto de Lei que **“Autoriza a Autarquia Municipal – PREV-XANGRI-LÁ a realizar Processo Seletivo e a contratar temporariamente Procurador.”**

Ao cumprimentá-los cordialmente, submete-se a esta Colenda Câmara, a apreciação da presente Exposição de Motivos com a finalidade de justificar a necessidade de contratação emergencial de Procurador pelo período de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, para atuação junto ao PREV-Xangri-Lá – RPPS do Município.

A Autarquia Previdenciária desempenha função essencial à garantia dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais, administrando recursos de elevada relevância financeira e social. As atividades desenvolvidas envolvem matéria técnica específica, regida por legislação própria, normas constitucionais, leis federais, portarias ministeriais e regimentos dos órgãos de controle, exigindo acompanhamento jurídico permanente e especializado.

O profissional a ser contratado atuará na condução e acompanhamento dos processos judiciais em que a Autarquia figure como parte; na emissão de pareceres jurídicos indispensáveis à prática dos atos administrativos; na orientação preventiva da gestão, assegurando conformidade com a legislação previdenciária vigente e na padronização de procedimentos internos e fortalecimento da segurança jurídica dos atos praticados.

Cumprir destacar que, conforme parecer exarado pela Procuradoria do Município de Xangri-Lá – PMG, no Processo nº 176930/2025, restou consignado pela inviabilidade de a PGM representar o RPPS em razão do elevado volume de demandas judiciais e administrativas atualmente sob responsabilidade da Procuradoria do Município e também pela especificidade da matéria previdenciária.

Tal manifestação reforça a necessidade concreta e atual de assessoramento jurídico próprio ao RPPS, especialmente diante da complexidade da matéria previdenciária e com vistas a garantir a continuidade dos serviços jurídicos prestados, assegurando suporte técnico adequado à gestão previdenciária e proteção ao interesse público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2026

Por todo o exposto, solicita-se nova contratação de Procurador para o PREV-XANGRI-LÁ pelo período requerido.

Em face do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação.

Xangri-Lá, 20 de fevereiro de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

A5855156A3C7409C8E1038CEA280A0CA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A5855156A3C7409C8E1038CEA280A0CA>